Lei 5539

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 104/2025 – **Do Executivo** – Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 - que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 104/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de setembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 104/2025 – **Do Executivo** – Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 - que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 104/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 104/2025 – **Do Executivo** – Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 - que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 104/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de setembro de 2025.

TOMÉ

LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO

OFÍCIO Nº 1.261/2025/GAB/SG PROJETO DE LEI Nº 104/2025

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

29/09/25
LEITURA NO EXPEDIENTE
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS
15 / 09 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que cria os Artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

PUBLICAÇÃO
J.C. 1677
03 / 10 / 25
por delegação pag. 26

22/9/25
APROVADO EM
INTERDITA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
12/09/25
Maurício
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 124/2025

"Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 1º - Fica criado o Art. 10-A da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10-A - O Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, farão jus às gratificações previstas no § 6º do Art. 3º desta lei.

§1º - A gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º é devida ao Agente de Contratações Públicas.

§2º - As gratificações de que tratam os incisos II e III do § 6º do Art. 3º são devidas aos Membros da Equipe de Apoio.

§3º - As gratificações serão devidas somente nos meses em que houver a realização de sessão, e seu pagamento ocorrerá em parcela única mensal, independentemente do número de sessões realizadas no período.

§4º - As gratificações tratadas neste artigo não servirão de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, nem poderão ser incorporadas aos vencimentos do servidor.

Art. 2º - Fica criado o Art. 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10-B - Ao servidor designado como Fiscal ou Gestor de Contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é devida a gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º desta lei em recorrência mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput não servirá de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro

benefício, tampouco poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 3° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Projeto de Lei Complementar em questão, ao instituir gratificações para os servidores que atuam como Agente de Contratações, Membros da Equipe de Apoio, Fiscais e Gestores de Contratos, que representa uma iniciativa estratégica e necessária para a modernização e profissionalização da área de licitações e contratos no âmbito do IPS-JBV.

Em linhas gerais, a gratificação desses servidores visa diretamente o reconhecimento e valorização de funções que se tornaram mais complexas e de maior responsabilidade com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O Art. 10-A busca incentivar e reconhecer a atuação do Agente de Contratações e dos Membros da Equipe de Apoio. Esses servidores são a base operacional de todo o processo licitatório, responsáveis pela condução das sessões e pelo suporte técnico e logístico para garantir a lisura e a eficiência das contratações.

A nova legislação impõe a esses profissionais a necessidade de conhecimento técnico específico e de constante atualização. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece um novo regime de responsabilização, tornando-os suscetíveis à fiscalização rigorosa dos órgãos de controle externo. A gratificação proposta é uma forma de compensar a complexidade das atribuições, o risco inerente às decisões tomadas e a carga de trabalho adicional, assegurando que o quadro de servidores qualificados seja mantido e incentivado. Os §§3º e 4º garantem a natureza indenizatória da gratificação, desvinculando-a de encargos previdenciários e de sua incorporação aos vencimentos.

O Art. 10-B estende o reconhecimento ao Fiscal e Gestor de contratos, cujas funções são essenciais para assegurar que a execução do objeto contratado atenda às necessidades do interesse público.

Assim como os atores da fase licitatória, esses profissionais também foram alcançados pela nova lei, que atribuiu a eles maior responsabilidade e exigência técnica. O acompanhamento de prazos, a medição de serviços e a aplicação de sanções, quando necessárias, demandam conhecimento especializado e diligência constante. A gratificação

mensal prevista para esses servidores é um reconhecimento da continuidade de suas atividades, que ocorrem ao longo de toda a vigência do contrato, protegendo o patrimônio público e garantindo a qualidade dos serviços e bens adquiridos pelo IPSJBV.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa com reajuste na gratificação paga aos membros dos colegiados do São João Prev, serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, 2026 e 2027, terão dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com as Leis Orçamentárias Anuais – LOA 2025, 2026 e 2027.

São João da Boa Vista, 05 de setembro de 2025

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/326A-998A-25B7-2B7B e informe o código 326A-998A-25B7-2B7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 326A-998A-25B7-2B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 05/09/2025 14:01:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/326A-998A-25B7-2B7B

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART- 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à proposta acerca do ajuste no valor dos Jeton pago ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Equipe de Apoio do São João Prev.

1.1Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2024	R$	0,00
Receita Prevista para 2025 - Lei nº 5.333/2024	R$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2025	R$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

I - Valor atual - Mensal (1 membro, 1 fiscal, 1 gestor, 1 agente e 1 secretário)	R$	2.076,72
II - Reajuste proposto - Mensal (1 membro, 1 fiscal, 1 gestor, 1 agente e 1 secretário)	R$	2.700,00
III = (II - I) - Aumento - Mensal	R$	623,28
IV = (III x 7) - Aumento - outubro a dezembro / 2025	R$	1.869,84
(=)Impacto de outubro a dezembro / 2025	**R$**	**1.869,84**
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,002%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,001%	

EXERCÍCIO 2026

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à proposta acerca do ajuste no valor dos Jeton pago ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Equipe de Apoio do São João Prev.

Índice de reajuste Boletim Focus: **4,31%**

1.1Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2025	R$	0,00
Receita Prevista para 2026	R$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2026	R$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

V = (III x 1,0431) - Aumento Mensal	R$	650,14
VI = (V x 12) - Aumento Janeiro a Dezembro/2026	R$	7.801,72
(=)Impacto de janeiro a dezembro / 2026	**R$**	**7.801,72**
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,007%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,003%	

Assinado por 2 pessoas: EDILAINE APARECIDA TRINDADE e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A0BD-F0D6-9EC1-D6E6 e informe o código A0BD-F0D6-9EC1-D6E6

EXERCÍCIO 2027

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à proposta acerca do ajuste no valor dos Jeton pago ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Equipe de Apoio do São João Prev.

Índice de reajuste Boletim Focus: **3,94%**

1.1Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2026	R$	0,00
Receita Prevista para 2027	R$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2027	R$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

VII = (V x 1,0394) - Aumento Mensal	R$	675,76
VIII = (VII x 12) - Aumento janeiro a dezembro / 2027	R$	8.109,11
(=)Impacto de janeiro a dezembro / 2027	**R$**	**8.109,11**

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,007%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,004%

** Custo Projetado 2026/2027 – 4,31% / 3,94%
Fonte: Banco Central do Brasil - Boletim Focus (01/09/2025)

São João da Boa Vista, 5 de setembro de 2025

Edilaine Aparecida Trindade
Contadora

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

Assinado por 2 pessoas: EDILAINE APARECIDA TRINDADE e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A0BD-F0D6-9EC1-D6E6 e informe o código A0BD-F0D6-9EC1-D6E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0BD-F0D6-9EC1-D6E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDILAINE APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 05/09/2025 13:58:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 05/09/2025 14:01:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A0BD-F0D6-9EC1-D6E6

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil[1].

AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE
Ajuste no valor do Jeton pago ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Equipe de apoio do São João Prev.

JUSTIFICATIVA
Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

[1] *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	**VALOR MENSAL**
Ajuste no valor do Jeton (1 membro, 1 fiscal, 1 gestor, 1 agente e 1 secretário)	**R$ 623.28**

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
FEVEREIRO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
MARÇO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
ABRIL	------	R$ 653,51	R$ 681,61
MAIO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
JUNHO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
JULHO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
AGOSTO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
SETEMBRO	------	R$ 653,51	R$ 681,61
OUTUBRO	R$ 623,28	R$ 653,51	R$ 681,61
NOVEMBRO	R$ 623,28	R$ 653,51	R$ 681,61
DEZEMBRO	R$ 623,28	R$ 653,51	R$ 681,61
TOTAL	**R$ 1.869,84**	**R$ 7.842,12**	**R$ 8.179,32**

Projeção IPCA - Banco Central 05/09/2025 (2025 – 4,85% 2026 – 4,30%)

FONTE DE RECURSOS			
	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida Atual[1]	R$	561.842.097,06
Despesa com Pessoal Atual[1]	R$	257.337.307,89
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal[1]		**45,80%**
Despesa com Pessoal Atual[1] Ajustada[2]	R$	259.696.111,38
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025[3]	R$	546.454.778,53
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2025	R$	1.869,84
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025		**0,0003%**
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026[4]	R$	572.957.835,29
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026[4]	R$	7.842,12
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026		**0,001%**
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027[4]	R$	597.595.022,21
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2027[4]	R$	8.179,32
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027		**0,001%**

[1]Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 1º Quadrimestre 2025
[2]Despesa atual acrescida de 4,83% - reajuste salarial (março/2025)
[3]Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)
[4]Projeção IPCA - Banco Central 05/09/2025 (2025 – 4,85% 2026 – 4,30%)

São João da Boa Vista, 09 de setembro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Departamento de Finanças - Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com o ajuste no valor do Jeton pago ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Equipe de apoio do São João Prev, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Referência: Processo nº 3549102.409.00000191/2025-36 SEI nº 0421433